



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49

Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)**TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 47/2020**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA(SE), REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA A SRA. EDIVANIA DOS SANTOS E O SRO. JOSE RAUL GOMES DE MORAES DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob n.º 11.385.775/0001-49, localizada à Praça Tancredo Neves, n.º 81, nesta cidade de Feira Nova/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária a Sr<sup>a</sup>. **EDIVANIA DOS SANTOS**, doravante denominado **EMPREGADOR** e do outro lado o Sr<sup>o</sup>. **JOSE RAUL GOMES DE MORAES**, Médico, inscrição – CRM-SE n.º 0796/SE, portador do CPF: n.º 531.982.718-00 e RG: n.º 281.628-SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Edson Ribeiro, n.º 806 Mansão do Jardins AP 801, Bairro Grageru - CEP: 49025-140, em Aracaju/SE, doravante denominado **EMPREGADO**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse Público, com fundamento no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, e na forma da Lei Municipal n.º 373/2008, de 10.04.2008, conforme autorização do Exmo. Sro. Secretário do Fundo Municipal de Saúde, mediante Clausulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O **EMPREGADO** exercerá a Função de **Clinico Geral para atender no Município Feira Nova (SE)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorar pelo prazo de **02 (dois) meses**, com **inicio em 03/08/2020 e termino em 30.09.2020**, somente prorrogável por escrito, por no máximo o mesmo período, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação de serviços após o termino do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado disposto legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **salario mensal** a ser pago pelo Empregador ao Empregado, incluído o repouso semanal remunerado, será conforme a tabela abaixo, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos serviços da Administração Direta do Município de Feira Nova-SE.

Salário	R\$ 12.190,00 ( <i>doze mil, cento e noventa reais</i> ).
Insalubridade	R\$ 2.438,00 ( <i>dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais</i> ).
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 14.628,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais).</b>

Totalizando o valor Global de **R\$ 29.256,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica ajustado nos termos do & 1.º do Art. 469 da CLT, que o Empregador poderá a qualquer tempo transferir a Empregada para prestar seus serviços em qualquer localidade do Município.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49

Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA**- A Jornada de Trabalho será de **40 (quarenta) horas semanais**, de segunda à sexta-feira, obrigando-se ao Empregado e exercer suas atividades no **turno diurno**.

**CLÁUSULA SEXTA** – O empregado sujeitar-se-á às normas gerais do empregador, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as suas tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O empregador poderá descontar do salário da empregada o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o Art. 481 da CLT.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO: 07009 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2054 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 31900400 Contrato Por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1211.0000

**CLÁUSULA DECIMA** – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Feira Nova (SE), para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Feira Nova-Sergipe, 03 de agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
**Edivania dos Santos**  
Secretária do Fundo  
Empregador

\_\_\_\_\_  
**Jose Raul Gomes de Moraes**  
Médico do PSF  
Empregado

**Testemunhas: 01** - .....

**02** - .....